

PLANO DE INCENTIVOS BASEADOS EM AÇÕES

O presente Plano de Incentivos Baseados em Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação e regulamentação aplicável:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: “AZZA3”).

“Assembleia Geral” significa a assembleia geral da Companhia.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Comitê” significa o Comitê de Pessoas, Remuneração e Sustentabilidade da Companhia.

“Companhia” significa a **AZZAS 2154 S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Fernandes Tourinho, 147, sala 402, Bairro Savassi, CEP 30112-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.590.234/0001-76.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“Consolidação das Leis do Trabalho” significa o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado.

“Contrato de Outorga” significa o contrato celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia formaliza a outorga do Incentivo ao Participante.

“Controle” tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo de Controle.

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente definido nos Contratos de Outorga, a data de assinatura dos respectivos Contratos de Outorga.

“Desligamento” significa o término definitivo da relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou suas Controladas, tanto por iniciativa do Participante ou iniciativa da

Companhia ou de suas Controladas, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem justa causa, rescisão do contrato por mútuo acordo, aposentadoria que resulte no término do vínculo existente, incapacidade laboral, incapacidade permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Participante da Companhia ou de suas Controladas seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Participante para outro cargo como administrador ou empregado da Companhia ou de suas Controladas não caracteriza Desligamento para fins deste Plano, exceto se previsto de forma diversa pelo Conselho de Administração.

“Incentivo(s)” significam os incentivos outorgados aos Participantes no âmbito deste Plano e dos respectivos Programas e Contratos de Outorga, os quais poderão ser baseados na outorga de Ações Restritas ou Ações *Matching*, conforme definido no Item 4 abaixo.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Participantes” significam os diretores, empregados e/ou prestadores de serviço da Companhia ou de suas Controladas, em favor dos quais a Companhia outorgue um ou mais Incentivos, nos termos deste Plano.

“Período de Carência” significa o período durante o qual o Participante deverá permanecer vinculado à Companhia como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia, ou de outra sociedade sob o seu Controle, para que este adquira o direito de receber o Incentivo outorgado pela Companhia, conforme definido no Programa e/ou Contrato de Outorga.

“Plano” significa o presente Plano de Incentivos Baseados em Ações da Companhia.

“Programa” significam os programas de outorga de Incentivos, através dos quais serão definidos os termos e condições complementares a este Plano aplicáveis aos Incentivos outorgados.

“RCVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022.

“Valor de Referência” significa a média da cotação das Ações da Companhia na B3 nos 60 (sessenta) pregões anteriores que antecederem a Data de Outorga ou outra data de referência definida pelo Conselho de Administração.

2. OBJETIVOS DO PLANO

2.1. Objetivo. O Plano tem por objetivo permitir a concessão de Incentivos aos Participantes selecionados, sujeita ao cumprimento das condições previstas nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, em linha com o disposto neste Plano, de modo a promover: (a) o alinhamento entre os interesses dos Participantes e os interesses dos acionistas da Companhia; (b) o estímulo à permanência dos Participantes na Companhia ou nas sociedades sob o seu Controle; e (c) o estímulo à tomada de decisões com foco na geração de valor na Companhia no longo prazo.

3. PARTICIPANTES

3.1. Participantes. Serão elegíveis a participar do presente Plano os diretores, empregados e/ou prestadores de serviço da Companhia selecionados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme aplicável, sendo que a efetiva participação no Plano estará sujeita à adesão voluntária do Participante ao Plano e respectivo Programa mediante celebração do Contrato de Outorga.

3.2. Tratamentos Especiais. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, poderá tratar de maneira diferenciada Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Participantes qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Participantes. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, poderá, ainda, estabelecer um tratamento especial para casos excepcionais, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes nem os princípios básicos deste Plano. Tal tratamento especial não constituirá precedente invocável por outros Participantes em seu favor.

4. MODALIDADES DE INCENTIVOS

4.1. Modalidades. No âmbito deste Plano, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, poderá criar Programas, considerando os seguintes modelos:

- (i) entrega de Ações aos Participantes, sujeita à permanência contínua do vínculo do Participante como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de outra sociedade sob o seu Controle ("Condição de Serviço") durante determinados Períodos de Carência definidos no Programa ("Ações Restritas"); e/ou
- (ii) entrega de Ações aos Participantes, sujeita à Condição de Serviço durante determinados Períodos de Carência definidos no Programa, mediante a realização pelo Participante de investimento prévio de recursos próprios na aquisição de Ações ("Ações Investidas") e manutenção da propriedade das

Ações Investidas por determinados períodos definidos no Programa (“Ações Matching”).

4.2. Outorga e Programas. Observados os termos deste Plano, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, poderá estabelecer livremente os termos, condições e características especificamente aplicáveis a cada Programa.

4.3. Contratos de Outorga. Independentemente da modalidade aplicável, a outorga de quaisquer Incentivos será realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e cada um dos Participantes.

5. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

5.1. Administração do Plano. Este Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, com assessoria do Comitê.

5.2. Poderes para a Administração do Plano. Obedecidas as condições gerais deste Plano e as diretrizes e limites fixados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração deste Plano e seus Programas, incluindo:

(i) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga dos Incentivos, bem como a solução de dúvidas de interpretação deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Outorga;

(ii) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas;

(iii) a eleição e/ou aprovação dos Participantes, conforme Item 3.1 acima, e a aprovação dos Incentivos a serem outorgados a cada Participante no âmbito de cada Programa;

(iv) a determinação, revisão ou alteração, nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, das condições para aquisição dos direitos relacionados aos Incentivos;

(v) a imposição de restrições às Ações nos Contratos de Outorga, tais como período de vedação a negociação das Ações (*lock-up*), podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas mesmas Ações, conforme vier a ser previsto no respectivo Contrato de Outorga;

(vi) a autorização para transferência de Ações em tesouraria para satisfazer a outorga dos Incentivos nos termos deste Plano, do respectivo Programa e da RCVM 77, ou liquidação das outorgas em dinheiro;

(vii) a autorização para a alienação de Ações Investidas aos Participantes, no contexto dos Incentivos, sendo que neste caso o cálculo do preço das Ações Investidas alienadas será o preço do Valor de Referência, permitido um deságio de até 20% (vinte por cento) em relação ao Valor de Referência;

(viii) a determinação dos Períodos de Carência em cada Programa;

(ix) a definição da quantidade de Ações *Matching* a que os Participantes terão direito em relação a cada Ação Investida por eles detidas; e

(x) o regramento de casos omissos não regulados neste Plano.

5.3. Limites da Competência. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração e o Comitê, conforme aplicável, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Plano.

5.4. Força Vinculante. As deliberações do Conselho de Administração e do Comitê, conforme aplicável, têm força vinculante para a Companhia e para os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas a este Plano, os Programas e os Contratos de Outorga.

5.5. Vedação de Administração do Plano. Os Participantes não poderão participar da administração do Plano. Caso eventual Participante seja membro do Conselho de Administração ou do Comitê, referido Participante não participará da administração do Plano em relação a si próprio e deverá se abster nas deliberações que tenham por objeto a administração do Plano em relação a si próprio.

6. AQUISIÇÃO DE DIREITOS RELACIONADOS AOS INCENTIVOS

6.1. Outorgas e Programas. O Conselho de Administração aprovará as outorgas de Incentivos no lançamento de cada Programa, elegendo os Participantes em favor dos quais a Companhia outorgará os Incentivos nos termos do Plano e do respectivo Programa, estabelecendo os prazos e condições de aquisição de direitos relacionados aos Incentivos.

6.2. Períodos de Carência para Aquisição de Incentivos. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga, os direitos dos Participantes em relação aos Incentivos outorgados somente serão plenamente adquiridos mediante a verificação da Condição de Serviço nos seguintes Períodos de Carência:

- (iii) em relação às Ações Restritas: 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas terão seu Período de Carência cumprido no 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga e 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas terão seu Período de Carência cumprido no 4º (quarto) aniversário da Data de Outorga; e
- (iv) em relação às Ações Matching: 25% (vinte e cinco por cento) das Ações Matching terão seu Período de Carência cumprido no 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga, 25% (vinte e cinco por cento) das Ações Matching terão seu Período de Carência cumprido no 4º (quarto) aniversário da Data de Outorga e 50% (cinquenta por cento) das Ações Matching terão seu Período de Carência cumprido no 5º (quinto) aniversário da Data de Outorga.

6.3. Investimento em Ações Investidas. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga, os direitos dos Participantes em relação às Ações Matching outorgadas somente serão plenamente adquiridos mediante a realização, pelo Participante, de investimento prévio de recursos próprios na aquisição de Ações Investidas e manutenção de tais Ações Investidas durante os Períodos de Carência indicados no Item 6.2(iv) acima. O valor máximo que poderá ser investido pelo Participante para aquisição das Ações Investidas será limitado a determinado percentual do valor que o Participante vier a receber no âmbito do Programa de Participação nos Resultados – “PPR” da Companhia, conforme definido pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê e fixado no respectivo Programa.

6.4. Quantidade de Ações Matching. O Participante fará jus ao recebimento de, no máximo, 1,5 (um vírgula cinco) Ação Matching para cada 1 (uma) Ação Investida adquirida pelo Participante, cabendo ao Conselho de Administração definir em cada Programa a quantidade de Ações Matching para cada Ação Investida a que o Participante faz jus.

6.5. Contratos de Outorga. A efetivação da outorga dos Incentivos ocorrerá mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e cada Participante.

6.6. Transferência de Ações. A transferência das Ações para o Participante somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, nos Programas e nos respectivos Contratos de Outorga, de modo que a outorga do direito ao recebimento das Ações em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

6.7. Ausência de Direitos. As Ações recebidas nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Participante, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração. Até a data em que a titularidade das Ações for efetivamente transferida aos Participantes, nos termos deste Plano, do Programa e dos respectivos Contratos de

Outorga, os Participantes não terão nenhum direito, privilégio ou prerrogativa de acionistas da Companhia, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações, sendo certo, no entanto, que o Conselho de Administração poderá prever o pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos durante o Período de Carência, em ações ou dinheiro.

6.8. Restrições. O Conselho de Administração poderá impor restrições à transferência das Ações efetivamente entregues ao Participante, podendo também reservar à Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas mesmas Ações, conforme vier a ser previsto no respectivo Contrato de Outorga.

7. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

7.1. Limite de Ações. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano, Ações representativas de, no máximo, 5% (cinco por cento) da quantidade total de Ações de emissão da Companhia na data de aprovação deste Plano, o qual poderá ser ajustado nos termos do Item 10.4. Se o direito às Ações for extinto ou cancelado, as Ações vinculadas ao referido direito tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas neste Plano.

7.2. Transferência de Ações em Tesouraria. Mediante a satisfação das condições previstas para recebimento das Ações nos termos deste Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá Ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo aos Participantes, nos termos da RCVM 77.

7.3. Liquidação em Dinheiro. Alternativamente, o Conselho de Administração poderá optar por liquidar a entrega das Ações em dinheiro.

8. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

8.1. Desligamento. Nas hipóteses de Desligamento dos Participantes, o direito aos Incentivos a eles conferidos poderá ser extinto ou modificado, conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração nos respectivos Programas e Contratos de Outorga.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

9.1. Vigência. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá vigente até o cumprimento integral dos direitos e obrigações previstos neste Plano.

9.2. Manutenção de Direitos. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia dos direitos já conferidos nos termos dos respectivos Contratos de Outorga ainda em vigor e que já tenham sido anteriormente adquiridos.

9.3. Extinção de Direitos. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos Programas e nos Contratos de Outorga, o direito ao recebimento das Ações nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (b) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (c) nas hipóteses de Desligamento, nos termos do Item 8 acima.

10. EVENTOS SOCIETÁRIOS E AJUSTES

10.1. Alienação de Controle e Aquisição Relevante. Exceto se aprovado de forma diversa pelo Conselho de Administração, na hipótese de se verificar (i) a concretização de oferta pública para a aquisição de ações em virtude de operação ou operações sucessivas que acarretem na alienação do controle societário da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia e da legislação em vigor ("OPA por Alienação de Controle") e, cumulativamente (ii) em até 12 (doze) meses contados de uma OPA por Alienação de Controle, ocorra o Desligamento do Participante por iniciativa da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo, em qualquer hipótese sem Justo Motivo; o Período de Carência será antecipado em relação à integralidade dos Incentivos, sendo que a Companhia entregará as referidas Ações para liquidação dos Incentivos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de Desligamento do Participante.

10.2. Fechamento de Capital e Saída do Novo Mercado. Exceto se aprovado de forma diversa pelo Conselho de Administração, caso seja concretizada uma oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída da Companhia do segmento do Novo Mercado da B3, nos termos do regulamento do Novo Mercado, o Participante fará jus à integralidade dos Incentivos outorgados, cujos Períodos de Carência serão antecipados. A Companhia liquidará em dinheiro todas as Ações a que o Participante faça jus nos termos deste Item 10.2, utilizando o preço por ação praticado na oferta pública de ações.

10.3. Reorganizações Societárias. A outorga do direito de receber Incentivos nos termos deste Plano não impedirá (i) a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações; e (ii) a alienação de participação no capital de qualquer

Controlada da Companhia. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em tais operações poderão determinar, a seu critério e sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação do Período de Carência, de forma a assegurar a inclusão das Ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) a substituição do direito às Ações, de forma parcial ou integral, pelo pagamento em dinheiro ao Participante.

10.4. Alterações em Função de Alterações na Estrutura de Capital. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia avaliar a necessidade de ajustes nos Programas já instituídos, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Permanência no Emprego ou Cargo. Nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como diretor, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou suas Controladas, conforme aplicável, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o respectivo contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, encerrar o mandato, ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Participante.

11.2. Adesão ao Plano. Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante assinatura do Contrato de Outorga.

11.3. Alterações Legais. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral do Plano.

11.4. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme aplicável. Qualquer Incentivo concedido de acordo com o Plano fica sujeito a todos os termos e condições aqui estabelecidos.

11.5. Retenção de Tributos. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Plano, inclusive o imposto de renda retido na fonte, que seja obrigada por lei a reter, podendo operacionalizar a retenção de referidos tributos incidentes sobre o Incentivo mediante a redução do número total de Ações a ser entregue ao Participante, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.
